



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS
"UM GOVERNO DE MÃOS DADAS COM O POVO"
GABINETE DO PREFEITO

086

LEI No 1.362 DE 26/12/95

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Casca, MG, no uso de suas atribuições legais.

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 01 - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 02 - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e / aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os / serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

"UM GOVERNO DE MÃOS DADAS COM O POVO"

GABINETE DO PREFEITO

087

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos cursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SECAO I

DA COMPOSICAO

Art. 03- O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) representantes do órgão de educação;
- b) representantes do órgão de saúde;
- c) representantes do órgão de finanças;
- d) representantes da Secretaria de Bem Estar Social.

II - representante dos prestadores de serviço da área:

- a) representantes de escolas especializadas;
- b) representantes de albergues ou asilos;
- c) representantes de entidades de atendimento à infância e adolescência.

III - representantes dos profissionais da área:

- a) representantes dos sociólogos;
- b) representantes dos psicólogos.

IV - dos usuários:

- a) representantes das entidades ou associações comunitárias;
 - b) representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- & 01 - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

& 02 - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

& 03 - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 04 - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos;

& 01 - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 05 - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

L



- III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade e responsável apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 06 - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas / ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 07 - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 08 - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos. (L)

Art. 09 - Todas as sessões de CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$1.000,00 para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

"UM GOVERNO DE MÃOS DADAS COM O POVO"

GABINETE DO PREFEITO

089

Rio Casca, 26 de Setembro de 1995.

José Maria de Souza Cunha
Prefeito Municipal